



## DECRETO Nº 143/2020

*Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

*Considerando os termos da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;*

*Considerando as disposições insertas no Decreto Estadual nº 4320 de 16 de Março de 2020;*

*Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde em fevereiro de 2020;*

*Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19), constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II), bem como considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;*

*Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;*

*Considerando as medidas a serem adotadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;*

*Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do Município de Prudentópolis necessáriaS para controle e contenção de riscos, danos e agravantes à saúde pública municipal;*

## DECRETA

**Art. 1º.** Estabelece, no âmbito do Município de Prudentópolis, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

**Art. 2º.** Todas as medidas adotadas no presente decreto possuem caráter preventivo, visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis, considerando não haver nenhuma notificação de suspeita da doença neste Município até a edição deste ato.



**Art. 3º** Ficam suspensas a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado as aulas de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada, incluídos os Centros Municipais de Educação Infantil, bem como o serviço de transporte escolar.

**Paragrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas; inclusive podendo ser utilizado para reposição os dias de recesso, sábados e férias escolares.

**Art. 4º** Ficam suspensas a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado as atividades aos usuários de escolinhas, treinamentos e competições da Secretaria Municipal de Esportes, incluídos os cronogramas e etapas de competições já previamente estabelecidas.

**Art. 5º** Ficam suspensas a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado as atividades aos usuários de aulas e oficinas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, incluída a visitação à biblioteca pública municipal.

**Art. 6º** Ficam suspensas a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado as atividades aos usuários dos programas sociais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e especialmente as pessoas idosas;
- II. Serviços de Grupo de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;
- III. Cursos de Geração de Renda;
- IV. Viagens para Centro de Socioeducação – CENSE;  
Atividades em Grupo do Serviço de Acolhimento Familiar;
- V. Outras atividades em Grupo da Política de Assistência Social.
- VI. Reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais de Controles Sociais (CMAS, CMDCA, CMPDPI, COMPED e CMDM).

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá emitir no limite de suas atribuições, portaria ou resoluções referentes os atendimentos e realização de suas atividades.



- Art. 7º** Ficam suspensos a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado, eventos promovidos pela administração pública municipal, viagens oficiais à serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com expressa autorização do gabinete do prefeito após razões devidamente justificadas.
- Parágrafo único:** Excetuam-se desta suspensão as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para transporte de pacientes, ou visando o combate da propagação dos efeitos da pandemia de que trata o presente ato, bem como para atender convocações do Estado e da União ou tratar de assuntos relevantes para a continuidade do serviço.
- Art. 8º.** Ficam suspensas a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado o exercício de visitas aos Asilos, Lares de Idosos e hospitais localizados no território do Município de Prudentópolis, com exceção do caso de acompanhantes assegurados em lei para de crianças e idosos.
- Art. 9º.** Fica suspensa a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado, a visitação ao Monumento Natural do Salto São João, aos museus localizados no Município, e o atendimento ao público do centro de informações turísticas a visitantes.
- Art. 10.** Ficam suspensos, a partir de 18/03/2020, por tempo indeterminado, os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.
- Parágrafo Único.** A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, e comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.
- Art. 11.** Fica suspensa a partir de 18 de Março de 2020 por tempo indeterminado, a concessão de férias e licença especial a servidores da Secretaria Municipal de Saúde; agentes vinculados à Defesa Civil e ao Departamento de Segurança Pública Municipal.
- Parágrafo Único:** Havendo necessidade após notificações para a eventual presença do vírus no território municipal, em razão da supremacia do interesse público, poderão ser cassadas férias e licenças já concedidas e em eventual fruição de servidores da Secretaria Municipal de Saúde; agentes vinculados à Defesa Civil e ao Departamento de Segurança Pública Municipal,



- Art. 12.** Para enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde as medidas determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde as definidas no Decreto Estadual e demais recomendações a serem editadas pela Secretaria Estadual da Saúde e da Segurança Pública.
- Art. 13.** Os servidores públicos municipais maiores de 60 anos, com problemas crônicos e respiratórios e de baixa imunidade, bem como as gestantes e lactantes, deverão informar imediatamente tais condições à chefia imediata por meio de protocolo para fins de adoção de medidas para sua preservação;
- § 1.º** As medidas de preservação serão adotadas após a notificação de casos suspeitos no município.
- § 2.º** Fica desde logo autorizado ao Departamento de Recursos Humanos, à Secretaria de Administração e às demais Secretarias a análise da viabilidade da delegação de teletrabalho, mudança de horário, ou outra modalidade de trabalho em domicílio, a tais servidores, ou mesmo a sua dispensa sem prejuízo de remuneração.
- § 3.º** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se enquadrarem nas condições deste artigo, não receberão determinação para teletrabalho, pois serão remanejados para o atendimento a outras patologias ou serviços necessários, sem contato direto com casos suspeitos ou confirmados do COVID-19. Os locais serão indicados pela da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde e autorizados pelo Comitê de Enfrentamento do COVID-19..
- Art. 14.** A administração pública municipal deverá intensificar as rotinas de limpeza e desinfecção dos prédios públicos, sanitários e dos mobiliários; ficando desde logo autorizado em sendo necessário a limitar número de pessoas para atendimento em salas ou repartições; e caso haja necessidade, e em sendo o caso, após análise justificada da necessidade administrativa e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente assim como o atendimento presencial ao público..
- Art. 15.** As recomendações e medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.
- Art. 16.** O Município de Prudentópolis disponibilizará canais de atendimento via internet e telefone para evitar o deslocamento dos cidadãos em busca de informações e documentos; possibilitando o atendimento dos setores de protocolo, tributação, recursos humanos, compras e outros cujo atendimento se mostrar compatível com a modalidade eletrônica, para que atendimentos e remessas de documentos ocorram preferencialmente por meio eletrônico.



- Art. 17.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.
- Art. 18.** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a informação coletiva de todos os cidadãos por meio de utilização das mídias sociais, para esclarecer dúvidas, promover campanhas de conscientização e fornecer informações e orientações acerca da situação da pandemia, e de seus efeitos no território municipal.
- Art. 19.** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
- §1º.** O Comitê será composto por:
- I. Representantes do Gabinete do Prefeito;
  - II. Representante da Defesa Civil Municipal;
  - III. Secretário Municipal de Administração;
  - IV. Secretário Municipal da Saúde;
  - V. Secretário Municipal de Finanças;
  - VI. Secretária Municipal de Assistência Social;
  - VII. Secretária Municipal de Cultura;
  - VIII. Secretária Municipal de Turismo;
  - IX. Secretário Municipal de Educação;
  - X. Secretária Municipal de Agricultura;
  - XI. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
  - XII. Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
  - XIII. Secretário Municipal de Planejamento e Obras;
  - XIV. Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura;
  - XV. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
  - XVI. Gerente do Departamento de Vigilância Epidemiológica;
  - XVII. Coordenadora de Atenção Primária à Saúde;
- § 2º.** O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.



- Art. 20.** Fica declarada Situação de Emergência e Anormalidade no Município de Prudentópolis, na área de Saúde, em virtude da pandemia de COVID-19, com ameaça iminente de atingir o território municipal, visando resguardar a efetividade na prestação de serviços públicos essenciais.
- §. 1º.** Fica autorizado aos Secretários Municipais, a prerrogativa mediante autorização previa do Prefeito Municipal, de praticar todos os atos necessários visando resguardar os direitos dos cidadãos, notadamente, aqueles que visam assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
- §. 2º.** O Poder Público Municipal deve, nos termos da Lei, praticar gestão visando a eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais.
- Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prudentópolis, 18 de Março de 2020.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

**Marcelo Hohl Mazurechen**  
Secretário Municipal de Saúde